

MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
15	A7

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

Chamada Pública n.º 005/2023, para relacionar interessados em participar de Subcomissão Técnica para julgamento técnico da chamada pública de seleção de agência de publicidade e propaganda, conforme Leis Federais 8.666, de 21/06/1993 e 12.232, de 29/04/2010.

O Município de Pimenta/MG, através da Comissão Permanente de Contratação - CPC, nomeada através da Portaria 2.222/22, de 28 de dezembro de 2022, por meio do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 005/2023, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 12.232/2010 torna público que realizará a chamada de pessoas físicas da área de comunicação.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto relacionar interessados em participar da formação de Subcomissão Técnica que atuará no processo licitatório para seleção de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação social à Administração Direta do Município de Pimenta-MG.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1. Os interessados que forem selecionados deverão analisar e julgar as propostas técnicas das agências concorrentes no processo licitatório para escolha da prestadora de serviços ao Município.
- 2.2. O processamento e o julgamento são regidos pelos incisos I a VIII, do § 4º, do Art. 11, da Lei Federal 12.232/2010, que dizem o seguinte:

§ 4º (...)

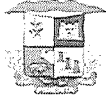
I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;



VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

b) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

c) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. DAS CONDIÇÕES

3.1. Os interessados em participar do processo devem respeitar programação de julgamento que será estabelecida pelo Município quando da realização do processo licitatório para seleção de agências de publicidade e propaganda.

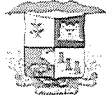
3.2. Os serviços devem obedecer às determinações da CPC.

3.3. O processo de escolha dos participantes da subcomissão respeitará as condições a seguir elencadas, considerando os §§ 2º ao 4º e 10, do Art. 10, da Lei Federal 12.232/10:

§ 2º. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3º. Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 4º. A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo serão



publicados no DOU e diário oficial eletrônico municipal (DOEM), em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

§ 10. Nas licitações previstas nesta Lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.

3.4. Há de se considerar também:

3.4.1. A participação do interessado não resultará em custos para o Município. Terá o participante direito, ao final do processo, de receber comprovante de participação expedido pelo Município em que constará relação de atividades desenvolvidas.

3.4.2. O participante deverá ter conhecimento sobre a Lei Federal 12.232/10, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

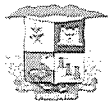
4.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar Currículo documentado que comprove o § 1º, do Art. 10, da Lei Federal 12.232/2010. Os documentos comprobatórios poderão ser cópia, desde que devidamente acompanhados por originais para serem autenticados por servidor designado pela administração.

4.2. **A documentação deverá ser apresentada até as 09:00h, do dia 03 de julho de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura de Pimenta, localizada à Avenida JK, 396, Centro, nesta cidade.**

4.3. A documentação exigida garante que seja cumprido o § 1º, do Art. 10, da Lei Federal 12.232/2010, abaixo descrito:

§ 1º. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

4.4. Serão classificados os interessados que apresentarem currículo que comprove a formação ou a atuação nas áreas exigidas na Lei Federal 12.232/10. Os demais casos serão desclassificados.



5. DO SORTEIO

5.1. O sorteio dos participantes será realizado pela CPC e acontecerá, em sessão pública, no dia 18 de julho de 2023, às 09:00hs, na Sala de Licitações da Prefeitura de Pimenta, localizada à Avenida JK, 396, Centro, nesta cidade.

5.2. A realização do sorteio respeitará o que está determinado nos §§ 5º ao 9º, Art. 10, da Lei Federal 12.232/10, descritos abaixo:

§ 5º. Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

§ 6º. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

§ 7º. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 8º. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

§ 9º. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

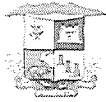
6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. O resultado final será publicado no Órgão Oficial de Informação do Município, Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM), ou outro ocasionalmente selecionado em licitação posteriormente à data deste edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizada à Avenida JK, 396, Centro, ou através do e-mail: licitapta2@gmail.com.

7.2. Convocado, o selecionado não poderá se furtar de atender a administração no que se refere ao objeto desta Chamada Pública, sem comunicar por escrito ao Departamento de Compras e Licitações em até 3 dias úteis da realização do processo licitatório para seleção de agência de propaganda para prestação de serviços de comunicação social à Administração Direta e Indireta do Município



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
19	A

de Pimenta-MG.

- 7.3. Fica reservada ao Departamento de Comunicação, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 7.4. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Pimenta, 31 de maio de 2023.

Comissão de Licitação:




Allysson José Ribas de Oliveira
Coordenador Efetivo



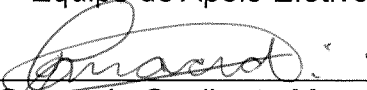
Miriam Cambraia da Silva
Equipe de Apoio Efetivo



Irineu Silva Júnior
Equipe de Apoio Efetivo



Alzimar José de Macedo
Equipe de Apoio Efetivo



Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.